



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.938, DE 29 DE JUNHO DE 2016.**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção a entidade que especifica.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo, proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD

Entidade	Federal	Ficha	Verba
APAE	R\$ 28.000,00	525	FUMCAD / Subvenção

**Art. 3º** A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 01/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A forma de repasse constará do instrumento que formaliza a subvenção à entidade.

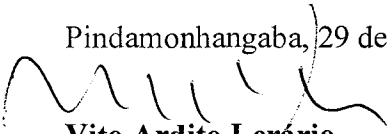
**Art. 4º.** Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

**Art. 5º** As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 525;
- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.90.39.00.03 ficha 530 e
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.52.00.03 ficha 627

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Maristela Luzia**

**Respondendo interinamente pela Secretária de Saúde e Assistência Social**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 29 de junho de 2016.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**